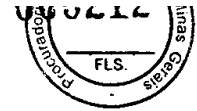




ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Procedência: Secretaria de Estado da Educação

Interessada: 9ª SRE de Coronel Fabriciano

Parecer nº 13.823

Data: 11 de março de 2003

Ementa:

*Minuta
11.3.2003
B. A. C. A. C.*

CONTRATO - FORNECIMENTO DE
GASOLINA - DISPENSA DE LICITA-
ÇÃO - LEI 8.666/93, ARTIGO 24, II -
VALOR MENOR - VINCULAÇÃO À
PROPOSTA E AO ATO AUTORIZA-
TIVO - LEI 8.666/93, ARTIGO 54, § 2º

RELATÓRIO

Minuta de contrato de fornecimento de gasolina para a 9ª DRE, em Coronel Fabriciano a ser celebrado com dispensa de licitação em virtude do valor -Lei 8.666/93, art. 24, II, para vigorar por 12 meses, não prevista a prorrogação.

Acompanham certidões do FGTS e do INSS do contratado e a cotação dos preços realizada junto a três postos de gasolina em Coronel Fabriciano, comparados pelo setor de compras de modo a tornar viável a contratação.

J. A. C.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



PARECER

1) A Lei nº 8.666/93 determina que se processe a dispensa e a inexigibilidade da licitação mediante cumprida instrução e necessárias justificativas - sobretudo quanto à escolha do contratado, do preço e da forma de prorrogação e reajuste-, a serem ratificadas pela autoridade superior e publicadas na imprensa oficial (art. 26).

Determina, mais, "os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta" -art. 54, § 2º.

Presentes essas condições, com o "autorizo a aquisição" do ordenador de despesas pode ser aprovada a minuta na forma apresentada.

2) A minuta oferecida não prevê a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato, o que o inviabiliza ao seu termo, de resto coerente com a proibição de reajuste de preços no correr do ano de sua duração, salvo disposição legal a obrigá-lo.

3) Necessita sofrer alguma revisão a minuta aonde sejam afastados pequenos vícios como o de remeter a cláusula que não existe (cláusula décima, XIII), aperfeiçoar a redação (cláusula décima-primeira, subcláusula primeira), etc., que assinalei a lápis.

4) Dispensa-se o comparecimento de testemunhas, sendo público o instrumento que retrata a contratação.




5) Observar, se caso, as normas do Decreto nº 43.147, de 3 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o controle do gasto público, no período de cem dias a contar da publicação.

CONCLUSÃO

Promovida a revisão da minuta do contrato, conforme dado, pode ser celebrada a contratação.

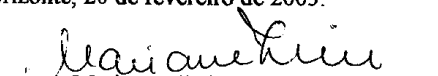
Este o censurável Parecer.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2003.


Antonio Olimpio Nogueira,
Procurador do Estado.

Visto.
Aprovo o parecer.
À consideração superior.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2003.


Mariane Ribeiro Bueno Freire
Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica